



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 058/2019 de 19 de Junho de 2019.

Câmara Municipal de Barreiras - BA
Protocolo nº 977
Em 19/06/19 às 09 h36
Kornila Alvaro
Assinatura do Funcionário

“Dispõe sobre a notificação compulsória de casos de violência contra a pessoa idosa no Município de Barreiras e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

APROVA:

Art. 1º. Fica criado o procedimento de notificação compulsória da violência contra a pessoa idosa atendida em todos os serviços da Rede Municipal de Saúde, Educação e Assistência Social, pública e conveniado, no Município de Barreiras.

Parágrafo único – Deverá ser elaborado por órgão específico da Prefeitura do Município de Barreiras, um formulário próprio para preenchimento desta notificação.

Art. 2º. Os serviços de saúde, Educação e Assistência Social das redes Públicas e conveniadas, que prestam atendimento no âmbito Municipal, na cidade de Barreiras, são obrigadas a notificar todos os casos atendidos e diagnosticados de violência contra a pessoa idosa, tipificados como violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, considerado para efeito desta Lei:

I – Violência física, ação ou omissão que coloca em perigo ou causa dano à integridade física do idoso;

II - Violência psicológica, submissão do Idoso e agressões verbais, indiferença ou rejeição, podendo levar a danos irreversíveis no aspecto psicossocial;

III –Violência moral, atos de humilhação, desqualificação ou ridicularização, que ocorrem de maneira repetitiva com o idoso;

IV –Violência sexual, o estupro ou abuso sexual, sofrido pelo idoso, no espaço doméstico ou fora dele;

V –Abuso financeiro e econômico, exploração impropria ou ilegal dos idosos ou uso não consentimento por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Parágrafo único: Estas notificações deverão ser encaminhadas ao Ministério em até 5 (cinco) dias uteis contados do atendimento, em que se constate violência física, moral, psicológica, sexual e patrimonial contra a pessoa idosa.



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

Art. 3º. Na hipótese de cumprimento desta Lei por unidade conveniada da saúde, Educação ou Assistência Social, ficam o funcionário e a referida empresa sujeitos a uma multa estabelecida em respectivamente, 1(um) e 10(dez) unidades do valor de referência do Município de Barreiras.

Art.4 º Na hipótese de descumprimento desta Lei por unidade pública de Saúde, fica o servidor às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal de Barreiras.

Art.5 º O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art.6 º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta das cotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7 º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 19 de Junho 2019.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora – PRB



Câmara Municipal de Barreiras - BA

CNPJ: 16.256.893/0001-70

JUSTIFICATIVA

A pessoa idosa muitas vezes é vítima dos mais variados tipos de violência, que normalmente não chegam ao conhecimento das autoridades. Este projeto visa a proteção desse público criando ao conhecimento das autoridades. Este projeto visa proteção desde público criando um canal de informação iniciando no atendimento da vítima e chegando as autoridades com poderes para coibir as ações de violência e para punir e reeducar os autores

A aprovação desta Lei contribuirá para o conforto, a segurança e a qualidade de vida dos idosos do nossos Municípios.

Sala das Sessões, em 19 de Junho de 2019.


SILMA ROCHA ALVES
Vereadora - PRB